

LEI N.º 990, de 1.º de julho de 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO AOS SERVIDORES QUE INTEGRAM AS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF E ESTRATÉGIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - EACS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída uma gratificação por função no valor de R\$ 2.561,47 (dois mil e quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) mensais, ao Cirurgião-Dentista da ESF com dedicação exclusiva e coordenação do programa e R\$ 1.707,23 (um mil e setecentos e sete reais e vinte e três centavos) para o Enfermeiro da EACS, com dedicação exclusiva e coordenação dos programas.

§ 1.º – As atribuições gerais do Cirurgião-Dentista da ESF da Prefeitura Municipal de Candelária são:

- I - Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- II - Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;
- III - Realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;
- IV - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- V - Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- VI - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- VII - Realizar supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); e
- VIII - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

§ 2.º – As atribuições gerais do Enfermeiro da EACS da Prefeitura Municipal de Candelária são:

- I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;
- III - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- IV - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;
- V - Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e
- VI - Participar do gerenciamento dos insumos para o adequado funcionamento da UBS.

§ 3.º - Os requisitos necessários para obter a gratificação são os seguintes:

- a) Formação em Ensino Superior Completo na área de Enfermagem e Cirurgião-Dentista;
- b) Ser servidor do Município de Candelária.

Art. 2.º - O servidor designado fará jus ao recebimento de uma gratificação mensal estipulado no caput do Art. 1º desta Lei, reajustada sempre na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais.

§ 1.º - A gratificação integrará a remuneração das férias na proporção dos meses percebidos durante o período aquisitivo, na razão de um doze avos por mês de exercício ou fração superior a quatorze dias.

§ 2.º - Para efeito de gratificação natalina, a gratificação será computada na razão de 1/12 avos de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente.

§ 3.º - A cada período de dois anos completos e consecutivos de percepção da gratificação a que se refere o *Caput* deste Artigo, o servidor investido na função de Coordenador dos Sistemas da Prefeitura Municipal, terá adicionada ao vencimento do cargo de provimento efetivo, como vantagem pessoal a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da gratificação, até o máximo de 100% (cem por cento), sendo que o valor da incorporação será pago a partir da data em que o servidor deixar de exercer a função de Coordenador dos Sistemas da Prefeitura Municipal.

Art. 3.º - A percepção da gratificação fica condicionada à manutenção da designação para integrar a estratégia e ao efetivo exercício do servidor, durante a carga horária integral (40 horas/semanais).

Parágrafo único: O término, a extinção, a suspensão ou a interrupção das estratégias referidas no Art. 1º, determinam, automaticamente, o término da designação.

Art. 4.º - As despesas decorrente desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 5.º - Revoga-se a Lei n.º 009/2004, de 1.º de abril de 2004 e a Lei n.º 755, de 05 de abril de 2012.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
1.º de julho de 2014.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fl. _____
Do competente livro, em
1.º de julho de 2014.

Agente Adm. Auxiliar